



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 30 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº011/19-CD

PARTE JUSTIÇA

Iª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 28 DE MAIO DE 2019

Sob a presidência – Dr. Leonardo Antunes Ferreira da Silva, e com a presença dos auditores: Dr. Michael Chang Bartolome , Dr. Robson Araujo e Dra. Karen Oliveira dos Anjos , **Com a ilustre Presença** dos Procuradores: Paulo Cesar de Ferreira Reis, Dr. Raphael Capelleti Vitagliano e Julio Cesar de Mello, **em cumprimento ao Edital nº004/19. Início 19h20 Término 21h15**

1- PROCESSO nº 028 /2019 - CD - jogo: BRAZ DE PINA X COMARY FUTSAL.- CARIOCA SUB-11 – SÉRIE PRATA. – DATA 13/04/2019

(1) BRAZ DE PINA, o clube denunciado incorre nos Art.211 e Art.213 do CBJD

Procurador: Julio Cesar de Mello

Relator: Karen Oliveira dos Anjos

Defensora: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$1.000,00(mil reais) na agremiação **BRAZ DE PINA** no art. 211. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade **ficando em R\$500,00(quinzentos reais). por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares.** E no art. 213 CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, na agremiação **BRAZ DE PINA** sendo o mesmo **em 8(oito)minutos R\$1.600,00(mil e seiscentos reais) e mais a perda de 1(um)mando de quadra. Custas de processo para o filiado BRAZ DE PINA R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 06/06**

2- PROCESSO nº 029 /2019 - CD - jogo: FLUMINENSE X MARÃ T.C. – CARIOCA SUB-13 – OURO ESPECIAL - DATA 13/04/2019

(1) FLUMINENSE, o clube denunciado incorre no Art.211;

(2) CAIO DE OLIVEIRA ROCHA, atleta da equipe do Marã T.C denunciado no Art. 243-F do CBJD;

(3) MARÃ T.C., A o clube denunciado incorre Artigo 258-D;

Procurador: Julio Cesar de Mello

Relator: Dr. Robson Araújo

Defensora: Dr. Lucas Silva Maleval - OAB 211-362 Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$1.000,00(mil reais) na agremiação **FLUMINENSE F.C. por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares.** Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando **em R\$500,00(quinzentos reais).** A CD por unanimidade de votos aplicou 2(duas)partidas de suspensão no atleta CAIO. Com base no art.182 a pena foi reduzida pela metade, ficando em 1(uma)partida de suspensão, **cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação MARÃ T.C. Custas de processo para os filiados MARÃ T.C. e FLUMINENSE F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 30/06 Foi Pedido acordão pela defesa.**



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 30 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº011/19-CD

3- PROCESSO nº 030 /2019 - CD - jogo: GRAJAÚ T.C. X VALQUEIRE T.C. – CARIOCA SUB-11 – SÉRIE PRATA- DATA 06/04/2019

- (1) GRAJAÚ T.C, o clube denunciado incorre no Art.211
- (2) VALQUEIRE T.C associação desportiva denunciada no incisos II e III do artigo 191;
- (3) SHIRLEY DUARTE DA SILVA ARAÚJO - árbitra principal da partida por infração ao artigo 259 do CBJD

Procurador: Julio Cesar de Mello

Relator: Dr. Michael Chang

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678 (GRAJAÚ T.C. e SHIRLEY)

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$1.000,00(mil reais) na agremiação **GRAJAÚ T.C. por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares**. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em **R\$500,00(quinzentos reais)**. A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$1.000,00(mil reais) na agremiação **VALQUEIRE T.C por descumprir o Regulamento(Regimento Interno anexo I) em relação a quantidade de atletas para o número de trocas. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$500,00(quinzentos reais)**. A CD por unanimidade de votos **absolveu** a oficial de arbitragem **SHIRLEY. Custas de processo para os filiados GRAJAÚ T.C. e VALQUEIRE T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 06/06 Foi Pedido acordão pela defesa.**

4 - PROCESSO nº 031 /2019 - CD – jogo: MARIA DA GRAÇA F.C. X MADUREIRA E.C – CARIOCA SUB-13 – OURO ESPECIAL- DATA 13/04/2019

- (1) MARIA DA GRAÇA, o clube denunciado incorre no Art.211;
- (2) ALEXANDRE DUARTE MACEDO PEREIRA DA SILVA, oficial de arbitragem árbitro principal por violação ao que preconiza o Art. 261 do CBJD

Procurador: Paulo Cesar de Ferreira Reis

Relator: Dra. Robson Araujo

Depoimento pessoal: Alexandre Duarte Macedo Pereira da Silva

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678 (ALEXANDRE)

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou R\$1.000,00(mil reais) na agremiação **MARIA DA GRAÇA F.C.. por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares**. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em **R\$500,00(quinzentos reais)**. Em depoimento o Sr. Alexandre relatou que o motivo do seu atraso se deu ao fato de estar em um outro evento autorizado pelo Diretor de Arbitragem. E o fato de não ter pedido dispensa, foi por que so pode ate terça feira e o chamado na quarta, então ligou para o Diretor e comentou sobre o evento , o mesmo prontamente disse para ele ir fazer e fazer sua troca na escala, apitando os 2 últimos jogos da Federação sem dar prejuízo nenhum ao jogo ou aos seus companheiros. Hoje se encontra desempregado e por isso faz outros eventos de futsal para complementar sua renda, que também já e do jogos que faz pela Federação. Ele pensou em nem aceitar o evento, mas o Diretor o encorajou e o apoiou a fazer, por que sabe das dificuldades de não ter um emprego fixo e que sempre foi um oficial prestativo a instituição. Após seu depoimento e defesa a CD por unanimidade de votos desclassificou para o art. 261-A e aplicou **advertência** no oficial de arbitragem **ALEXANDRE. Custas de processo para o filiado MARIA DA GRAÇA F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 06/06**

5- PROCESSO nº 032 /2019 - CD – jogo: TERESÓPOLIS X GRAJAÚ T.C. – CARIOCA SUB-11 – SÉRIE PRATA - DATA 13/04/2019

- (1) TERESÓPOLIS, o clube denunciado incorre no Art.211;
- (2) RICARDO DAMASIO P. DA CUNHA, atleta da equipe GRAJAU T.C. - , denunciado no artigo 250 do CBJD



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 30 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº011/19-CD

(3) GRAJAÚ T.C., o clube denunciado incorre no Art.258-D;

Procurador: Dr. Raphael Capelleti Vitagliano

Relator: Dr. Michael Chang

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(GRAJAÚ T.C.)

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou R\$1.000,00(mil reais) na agremiação **TERESOPOLIS por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares**. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em **R\$500,00(quinientos reais)**. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de advertência no atleta RICARDO, **cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD**. A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação GRAJAÚ T.C. **Custas de processo para o filiado TERESÓPOLIS. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 06/06**

6- PROCESSO nº 033 /2019 - CD – jogo: MARÃ T.C X SECURITÁRIOS/GRAU 10 – CARIOCA SUB 09 OURO ESPECIAL - DATA 25/04/2019

(1) MARÃ T.C., clube incurso no Artigo 211 do CBJD;

(2) LEANDRO VIVONE DA SILVA, oficial de arbitragem, incurso no Artigo 261 – A em seu inciso II do § 1º do CBJD;

Procurador: Dr. Raphael Capelleti Vitagliano

Relator: Dr. Robson Araujo

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou R\$1.000,00(mil reais) na agremiação **MARÃ T.C. por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares**. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em **R\$500,00(quinientos reais)**. A CD por unanimidade de votos aplicou 30(trinta) dias de suspensão no oficial de arbitragem **LEANDRO** e mais R\$100,00(cem reais) de multa. Com base no art. 182 as pena e multa foram reduzidas pela metade ficando em **15(quinze) dias de suspensão e R\$50,00(cinquenta reais)**. **Início da pena: 24/05/2019 Término da pena:07/06/2019. Custas de processo para o filiado MARÃ T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 06/06 Foi Pedido acordão pela defesa**

7- PROCESSO nº 034 /2019 - CD – jogo: MARIA DA GRAÇA F.C. X FLAMENGO – CARIOCA SUB 09 OURO ESPECIAL. - DATA 07/04/2019

(1) MARIA DA GRAÇA F.C., clube incurso no Artigo 211 do CBJD e Artigo 191 III

Procurador: Dr. Raphael Capelleti Vitagliano

Relator: Karen Oliveira dos Anjos

Defensora: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos no art. 191 aplicou multa de R\$500,00(quinientos reais) na agremiação **MARIA DA GRAÇA F.C. por descumprir o Regulamento(Regimento Interno anexo I) em relação a quantidade de atletas para o número de trocas**. E no art. 211 por unanimidade de votos foi multada em R\$ 1.500,00(mil e quinientos reais). **por falta de pedido de policiamento ou seguranças particulares. Com base no art. 182 as multas foram reduzidas pela metade ficando em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) e R\$750,00(setecentos e cinquenta reais), totalizando**



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 30 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº011/19-CD

R\$1.000,00(mil reais)em multa. Custas de processo para o filiado MARIA DA GRAÇA F.C. R\$60,00(sessenta reais).

Efetuar pagamento até dia 06/06

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019
Dr. Leonardo Antunes
Auditor Presidente -I^a CD do TJD/RJ
Alessandra da Mota Pereira
Secretária -I^a CD do TJD/RJ
